



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1381

de 11 de agosto de 1999

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito
Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR,
como órgão consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Turismo, tendo por atribuições:

I-Auxiliar na formação política municipal de turismo, visando criar condições
para o incremento e desenvolvimento de atividades turísticas do Município;

II-Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias, no pleno
exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou
regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III-Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder
Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter
implicações;

IV-Ajudar a estabelecer diretrizes para que o trabalho coordenado entre os
serviços públicos municipais e os prestados pelo setor não estatal, com o objetivo de promover a
infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

V-Programar e executar, debater sobre temas de interesse turístico;

VI-Apoiar, juntamente com a Prefeitura Municipal, a realização de
Congressos, Seminários e Convenções de relevante interesse para o implemento do turismo no Município;

VII-Implementar Convênios em órgãos, entidades ou instituições públicas ou
privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesses
turísticos;

VIII-Propor planos de financiamento e Convênios com instituições
financeiras, públicas ou privadas;

IX-Emitir Parecer relativo ao financiamento de iniciativas, programas e
projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X-Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que forem
destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Turismo-FUNDETUR, a ser instituído por Lei.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será constituído de,
no mínimo, 05(cinco) e no máximo 13(treze) membros:

- a)03(três) membros do Executivo Municipal
- b)01(um) membro representando Hotelaria, Bares e similares
- c)01(um) membro representando os Guias de Ecoturismo
- d)01(um) membro das Escolas
- e)01(um) membro representando os CTGs
- f)01(um) membro representando os Transportadores de Turista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

- g)01(um) membro representando a Brigada Militar
- h)01(um) membro representando o IBAMA
- i)01(um) membro representando a Associação Comercial
- j)01(um) membro representando o CMD
- l)01(um) membro representando a Câmara de Vereadores

Art. 3º -

a)O Presidente do COMTUR será eleito entre seus membros, por maioria;
b)Os representantes indicados nas Alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", do Artigo 2º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas entidades.

c)Os membros do Executivo citados na Alínea "a" do Artigo 2º, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de **02(dois) anos**, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vaga de representante indicado no item "a", novo membro será designado pelo Prefeito Municipal para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - Dentro de 30(trinta) dias da publicação da presente Lei, o COMTUR elaborará seu Regimento Interno, que será baixado por Decreto do Poder Executivo.

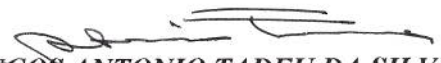
Art. 6º - O Poder Executivo prestará ao COMTUR o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente. O número mínimo para as votações é de 07(sete) membros.

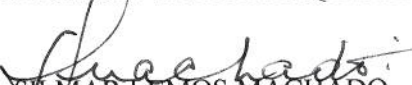
Art. 8º - As demais disposições disciplinares não contidas na presente Lei, serão objeto de regulamento específico, aprovado pelos Conselheiros e decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de agosto de 1999.


DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SILMAR LEMOS MACHADO
Chefe do Gabinete Interino